

**LEI Nº 3.970/2007**

**EMENTA:** Fica instituído no âmbito do Município do Paulista o Programa Agentes da Paz e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULISTA,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Paulista aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído no âmbito do Município do Paulista o Programa Agentes da Paz.

**Artigo 2º** - O programa instituído por esta Lei tem os seguintes objetivos:

- I – Resgatar pessoas em situação de perigo e risco social;
- II – Promover a integração da comunidade;
- III – Proporcionar espaço de aprendizagem e tomada de consciência sobre os contextos históricos, culturais e ecológicos do município;
- IV – Divulgar o gosto pela arte e cultura aos jovens;
- V – Motivar a população jovem para atividades de geração de renda, tomando como base a fitoterapia, reciclagem, horta nas escolas e a piscicultura;
- VI – Retirar das ruas e bares jovens e adolescentes, tirando-os da ociosidade;
- VII – Trabalhar uma nova consciência nas escolas situadas em áreas de risco com a implantação de uma nova modalidade de ensino e acompanhamento psicossocial;
- VIII – Preservar e manter as vias públicas.

**Artigo 3º** - O programa de que trata esta lei tem ainda a finalidade de resgatar e valorizar a cultura como marca da identidade do povo e a tradição dos seus hábitos, costumes e crenças.

**Artigo 4º** - Cabe aos Agentes da Paz proporcionar à família segurança nos momentos de lazer e paz nas escolas para crianças e adolescentes. Garantir espaço de aprendizagem e tomada de consciência sobre a importância da história, cultura e meio ambiente para a sobrevivência humana e a identidade de um povo, motivando ainda os jovens e adolescentes a atividades de geração de renda.

**Artigo 5º** - Para atingir de forma eficaz os objetivos desta lei, serão efetuadas 300 (trezentas) contratações temporárias por excepcional interesse público, sendo 290 (duzentos e noventa) na qualidade de Agentes da Paz e 10 (dez) na qualidade de supervisores.

§ 1º - Por uma questão de economia para o município, serão contratadas na forma estipulada na caput deste artigo, as pessoas que residam nos locais onde serão exercidas as atividades e na falta destas, as que residam mais próximas desses locais.

§ 2º - Para a coordenação do programa e exercício das atividades pedagógicas, serão designados servidores já pertencentes ao quadro funcional do município, que poderão exercer as suas atividades de forma acumulativa ou não.

§ 3º - As contratações temporárias de que trata esta lei, seguirão os critérios estabelecidos pelo artigo 37, inciso IX, da Carta Magna, regulamentado pela Lei Federal nº. 8.745/93.

§ 4º - As contratações temporárias a serem feitas por força desta lei, poderão seguir os critérios seletivos aplicados para as contratações ocorridas no Programa Agente de Saúde da Família.

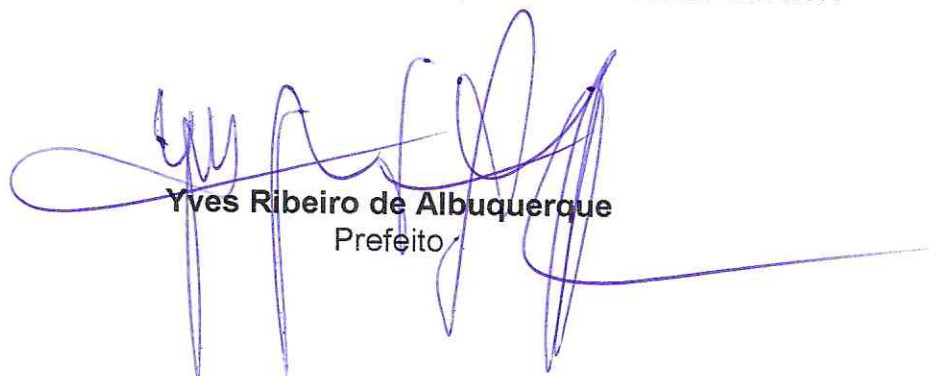
**Artigo 6º** - O público alvo do programa criado por esta lei será a sociedade em geral com ênfase na população jovem e crianças e adolescentes em situação de risco social.

**Artigo 7º** - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

**Artigo 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito da Cidade do Paulista, em 15 de fevereiro de 2007.



**Yves Ribeiro de Albuquerque**  
Prefeito